



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n.º 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal n.º 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI N.º 567/2021

REGULAMENTA O PROCEDIMENTO DE CESSÃO E DE PERMUTA ENTRE SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ/PB E OUTROS ÓRGÃOS DOS PODERES EXECUTIVO, LEGISLATIVO OU JUDICIÁRIO, DA UNIÃO, DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS MUNICÍPIOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1.º. Ficam autorizados os Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo a celebrar convênio de Cessão/Permuta de servidores públicos, pertencente ao quadro de servidores públicos municipais e da Câmara Municipal, entre os devidos poderes e aos demais órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2.º. Cessão é o ato administrativo que implica o exercício do cargo por servidor público em outros órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou receber servidor público de outros órgãos com o intuito de colaboração, seja pela condução de esforços em atividades comuns, seja pela transferência de conhecimento técnico, mediante celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Parágrafo único. Para os feitos dessa lei, permuta é a cessão recíproca de servidores públicos municipal e os Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 3.º. O servidor público poderá ser cedido ou permutado, mediante a necessidade do serviço público ou indicado para provimento em cargo comissionado, para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados ou dos Municípios.

§1º - Nos casos de cessão para outros entes ou órgãos, a mesma se dará através de autorização do Gestor do órgão/entidade Cedente, sem ônus, e mediante a celebração de convênio e que a cessão tenha anuência expressa do servidor.

§2º - Nos casos de permuta entre servidores efetivos, a mesma se dará através de celebração de convênio e que cada órgão/entidade permutante seja o responsável pela remuneração do seu respectivo servidor e que a permuta tenha a anuência expressa do servidor.

Art. 4.º. Nenhum servidor recebido em cessão ou permuta poderá ter exercício fora dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de CAMALAÚ sem que haja o regular deferimento ou autorização por parte da autoridade competente nos termos desta lei.

Art. 5.º. O pedido de cessão do servidor em exercício na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de CAMALAÚ deverá ser formalizado por escrito pelo órgão interessado e dirigido a seu representante.

Parágrafo Único - O exercício do cargo por servidor público somente terá início após o deferimento do pedido por parte do gestor do órgão/

entidade e mediante autorização expressa a ser veiculada no Diário Oficial dos Municípios.

Art. 6.º. A cessão ou permuta do servidor será recusada nas seguintes hipóteses:

I - Não atendimento ao interesse público a juízo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Camalaú;

II - Existência de prejuízo à prestação do serviço público local que possa ser verificado com a ausência do servidor cedido;

III - Estar o servidor cumprindo estágio probatório.

Art. 7.º. A cessão poderá ocorrer com ou sem prejuízo dos vencimentos do servidor cedido, mediante ajuste entre as entidades cedente e cessionária, o mesmo se aplicando em caso de permuta.

Art. 8.º. O cedente ou permutante poderá, a qualquer tempo, mediante juízo de conveniência e oportunidade, requisitar o retorno do servidor público cedido ou permutado.

Parágrafo Único - No caso de permuta, precedido da devida comunicação, cada servidor deve retornar ao seu órgão de origem.

Art. 9.º. A cessão ou permuta far-se-á pelo prazo de até 01(um) ano, sendo facultada sua prorrogação, mediante juízo de conveniência e oportunidade a cargo da Administração Direta, Autárquica e Fundacional dos entes conveniados.

§1º - É condição para a prorrogação da cessão ou permuta a formulação de requerimento específico com esta finalidade por parte do órgão cessionário ou permissionário.

§2º - O requerimento de que trata o parágrafo anterior deverá ocorrer anualmente, antes do término do prazo de encerramento do período de cessão ou permuta.

§3º - A ausência do requerimento e sua apresentação dentro do prazo estabelecido no parágrafo anterior acarretará o cancelamento da cessão ou permuta.

Art. 10. Findo o período de validade da cessão ou permuta e em não havendo sua prorrogação, seja por ausência de conveniência e oportunidade, seja pelo descumprimento do disposto no artigo anterior, o servidor deverá reapresentar-se ao órgão central responsável pela gestão de pessoal, no dia imediatamente posterior ao seu término, sendo reinserido no quadro de servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional ao qual faz parte.

Art. 11. Deverá ser revestida das mesmas formalidades dispostas nos artigos anteriores a solicitação de servidores em cessão, para trabalhar na Prefeitura Municipal de Camalaú.

Parágrafo Único - Fica o Município de Camalaú autorizado a receber servidor cedido ou permutado por órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para ocupar cargo em comissão livre nomeação e exoneração, sem prejuízo dos vencimentos percebidos do órgão de origem do servidor cedido ou permutado.

Art. 12. A permuta será revestida das mesmas formalidades da cessão.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de março do ano de 2021.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

PREFEITO INTERINO

LEI N.º 568/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABO-NO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉ- RIO PÚBLICO MUNICIPAL REMUNERADO PELO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DE-SENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO (FUN-DEB).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍ-BA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1.º. O abono ao Quadro do Magistério Público Municipal, por repasse de verbas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Básico e Valorização do Magistério (FUNDEB) será concedido nos termos previstos na presente Lei.

Art. 2.º. A concessão do abono do ano de 2020 advém da existência de saldo de recursos financeiros disponíveis na conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e Valorização do Magistério (FUNDEB).

Art. 3.º. Será concedido abono ao Quadro do Magistério Público Municipal, não se aplicando:

I - Aos profissionais que não exerceram suas funções relacionadas às atividades da Secretaria Municipal de Educação, no decorrer do período compreendido entre 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020; e

II - Aos docentes e demais profissionais que não atingiram o mínimo de 70 (setenta) dias de efetivo exercício, declarados pela Secretaria Municipal de Educação, referente ao período de 01 de janeiro de 2020 a 31 de dezembro de 2020.

Art. 4.º. O abono mencionado nesta Lei será concedido em caráter excepcional, não sendo objeto de incorporação aos vencimentos, ou computado para concessão de qualquer outra vantagem, nos termos do artigo 37, inciso XIV, da Constituição Federal.

Art. 5.º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento Básico e Valorização do Magistério (FUNDEB).

Art. 6.º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de março do ano de 2021.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

PREFEITO INTERINO

LEI N.º 569/2021

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, ESTADO DA PARAÍ-BA, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1.º. Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavírus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde.

Art. 2.º. O protocolo de intenções, após sua ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público.

Art. 3.º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica.

Art. 4.º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art.8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade.

Art. 5.º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de março do ano de 2021.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

PREFEITO INTERINO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00012/2020

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00012/2020, que objetiva: Registro para futura e eventual aquisição de suprimentos médico hospitalares, para atender as demandas das Secretarias Municipais, conforme Termo de Referência; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA 29.043.834/0001-66 R\$ R\$ 8.000,00; ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI 10.462.477/0001-42 R\$ R\$ 10.350,00; BULA BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA 22.139.078/0001-24 R\$ 14.705,00; CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA 08.674.752/0001-40 R\$ 18.286,6; Comercial Mark Atacadista ME 09.315.996/0001-07 R\$ 7.173,00; ENDOSURGICAL COMERCIO, REPRESENTACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS MEDICOS E - Tipo: Ltda/ Eireli R\$ 1.050,00; G.F CONFECÇÕES LTDA EPP 15.534.841/0001-56 R\$ 27.450,00; HEALTH CARE DUBEBE INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO, EXPORTACAO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COS - Tipo: ME 18.252.904/0001-70 R\$ 224.750,00; In-Dental Produtos Medicos e Hospitales Ltda Epp 07.788.510/0001-14 R\$ 1.550,00; JOSILMED COMERCIO

MATERIAL HOSPITALAR EIRELI - Tipo: EPP/SS 02.985.070/0001-71 R\$ 3.950,00; Medlevensohn Comércio e Representações de Produtos Hospitalares Ltda 05.343.029/0001-90 R\$ 5.400,00; MODERNA HOSPITALAR COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS E ORTOPEDICOS LTDA 38.827.087/0001-48 R\$ 524,20; NNMED - DISTRIBUICAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA 15.218.561/0001-39 R\$ 262.448,13; PHARMPLUS LTDA 03.817.043/0001-52 R\$ 11.042,00; STRA COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA 11.388.997/0001-15 R\$ 3.000,00; Tecnocenter Materiais Medicos Hospitalares Ltda 06.948.769/0001-12 R\$ 4.809,00; VIDA BIOTECNOLOGIA LTDA 11.308.834/0001-85 R\$ 24.000,00; WORKOUT COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI 24.550.559/0001-53 R\$ 25.199,00

Camalau - PB, 16 de fevereiro de 2020

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

PREFEITO INTERINO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

APROVADO POR UNANIMIDADE. CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU. "CASA JOÃO GALDINO CHAVES". AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, PRESIDENTE.

ATA DA QUINTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU ESTADO DA PARAIBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2021, NO DIA 11 DE MARÇO. Aos onze dias do mês de março do ano dois mil e vinte um, às nove horas e quinze minutos, na Câmara Municipal de Camalau, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Extraordinária, sob a presidência do Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, que contou com a presença do Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA (Vice-Presidente), da Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ (1ª Secretária), do Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (2º Secretário) e JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA, GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, ANTÔNIO FREITAS FILHO, ALUISIO LUCAS JÚNIOR, e a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão e em seguida em votação, a ATA da 4ª Sessão Extraordinária do dia 10 de março de 2021, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente colocou em segunda votação, o PROJETO DE LEI Nº 002/2021, sendo aprovado por unanimidade. Por não ter mais para o momento, o Senhor Presidente declara encerrada a Sessão. E para constar, eu, CLAUDINEY FELIPE ALMEIDA INÓ, que secretariei a sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela a Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalau, 11 de março de 2021.

CLAUDINEY FELIPE ALMEIDA INÓ, Secretário da Sessão

AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, Presidente

KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, 1ª Secretária

ELIEDSON BEZERRA BISPO, 2º Secretário

APROVADO POR UNANIMIDADE. CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU. "CASA JOÃO GALDINO CHAVES". AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, PRESIDENTE.

ATA DA SEXTA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU ESTADO DA PARAIBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2021, NO DIA 11 DE MARÇO. Aos onze dias do mês de março do ano dois mil e vinte um, às dez horas e quinze minutos, na Câmara Municipal de Camalau, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Extraordinária, sob a presidência do Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, que contou com a presença do Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA (Vice-Presidente), da Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ (1ª Secretária), do Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (2º Secretário) e JOSÉ GILARDE MAGALHÃES DA SILVA, GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, ANTÔNIO FREITAS FILHO, ALUISIO LUCAS JÚNIOR, e a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão e em seguida em votação, a ATA da 5ª Sessão Extraordinária do dia 11 de março de 2021, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente pediu para Primeira Secretária a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, para a leitura da Mensagem, do Projeto de Lei Municipal nº 003/2021, em Camalau, 10 março de 2021. Excelentíssimo Senhor Presidente, Ilustríssimos Senhores Vereadores, Com os costumes cumprimentos à Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei nº 003/2021, fazendo acompanhá-lo da seguinte JUSTIFICATIVA: O recrudescimento dos casos de COVID-19 em todo território nacional tem preocupado prefeitos e prefeitas de todo o país. A justificativa do envio do presente projeto de lei a esta Egrégia Casa Legislativa se dá nesse cenário desalentador, que exige atitudes enérgicas e tempestivas, tanto do Executivo quanto dos destacados pares desta Câmara. Há urgente necessidade de vacinação em massa da população brasileira, não só para frear o iminente colapso generalizado na área da saúde, evitando mortes por desassistência, como também para retomar a atividade econômica, a geração de emprego e renda e o convívio social. Preliminarmente, cabe destacar que o Programa Nacional de Imunizações (PNI), instituído em 1973, explicita que a aquisição de vacinas é competência legal e administrativa do Governo Federal. O tema da aquisição de vacinas foi objeto de judicialização nas diversas instâncias do Poder Judiciário brasileiro. Também não escapou à jurisdição constitucional do Supremo Tribunal Federal (STF). Com efeito, na Ação Direta de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 770 - ajuizada pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) -, o STF enfrentou a questão da competência para aquisição de vacinas para combate à pandemia. Naquela expediente, a Suprema Corte referendou a decisão, por unanimidade, em 24 de fevereiro de 2021, que os Municípios brasileiros também possuem competência constitucional para aquisição e fornecimento de vacinas nos casos de: a) descumprimento do Plano Nacional de Imunização pelo Governo Federal, e b) insuficiência de doses para imunização da população brasileira. Na mesma linha da decisão proferida pelo STF, motivadora dessa iniciativa, o Congresso Nacional aprovou, em 02 de março de 2021, o Projeto de Lei nº 534/2021, que autoriza a aquisição de vacinas pelos Municípios brasileiros. Nesse contexto, a Frente Nacional de Prefeitos (FNP), entidade suprapartidária de representação nacional de Municípios, apoia tecnicamente a instituição de Consórcio Público de abrangência nacional para aquisição de vacinas. Diante disso, e zelosa da plena segurança jurídica de que se reveste a medida, a FNP lidera e apoia tecnicamente a formação de Consórcio Público de abrangência nacional, ora levado à apreciação de Vossas Senhorias. A iniciativa, que conta com manifestação de interesse de 1.703 Municípios - o que abrange mais de 125 milhões de brasileiros, cerca de 60% do total de habitantes (dados registrados até 12h, de 05 de março de 2021) -, tem finalidade de contribuir para agilizar a imunização da população e também de atender eventuais demandas por medicamentos, equipamentos e insumos que sejam necessários aos serviços públicos municipais de saúde. Com a missão de, caso seja necessário, adquirir imunizações complementares ao PNI, o Consórcio visa fortalecer o Sistema Único de Saúde (SUS), na medida em que todas as doses serão OBRIGATORIAMENTE ofertadas à população de forma gratuita.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAU

"CASA JOÃO GALDINO CHAVES". Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53

Assim, representa uma concertação federativa que favorecerá a todos, já que quanto mais doses estiverem disponíveis, mais rapidamente os brasileiros serão vacinados. Ademais, esse Consórcio é efetivamente um instrumento para oportunizar ganho de escala, proporcionando vantagens nas negociações dos Municípios, sejam de preços, condições contratuais e/ou prazos. Trata-se de um instrumento legal, amparado na Lei Federal nº 11.107/2005, que oferece segurança jurídica, podendo minimizar judicializações a que compare em menor escala estariam sujeitas. Além disso, o fato de o Município de Camalau estar apto a comprar por intermédio do Consórcio não impede aquisições diretas de nenhuma espécie. Portanto, o Consórcio não interfere na autonomia dos Municípios. Pelo contrário, a reforça. Na medida que reúne grande número de Municípios, que representam uma parcela considerável da população nacional, o Consórcio ora instituído, fortalece o poder local. Oportuniza acesso e imagem robusta nas relações internacionais, fundamentais para as negociações de vacinas, especialmente durante a pandemia. A proposta que sustenta a formação do presente Consórcio Público é a de colaboração entre os Entes Federativos. A FNP, que estimula, e as centenas de cidades brasileiras, que manifestaram interesse formal em aderir ao Consórcio, apostam em um federalismo cada vez mais cooperativo. Por isso, cabe ressaltar que o Consórcio também não compete ou se sobrepõe ao papel das entidades de representação política na federação, tais como as associações de Municípios microrregionais, regionais e nacionais. Instituições que detêm personalidade jurídica, governança e atribuições específicas, distintas e independentes. Há que se destacar que os recursos para a compra dos indispensáveis itens, a que se propõe o Consórcio, podem vir de diversas fontes, dentre elas: recursos municipais; repasses de verbas federais, inclusive decorrentes de emendas parlamentares; e doações advindas de fontes nacionais e internacionais. O Consórcio Público, que será constituído a partir do presente protocolo de intenções, está em sintonia com a Lei Federal nº 11.107/2005 e seu decreto federal regulamentador. A partir da ratificação do protocolo de intenções surgirá nova pessoa jurídica de direito público, com natureza jurídica autárquica, que será estruturada para executar as finalidades que motivaram sua criação, sendo certo que o Consórcio irá se submeter a todos os princípios que regem a ação administrativa do Estado, como, por exemplo, legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência. Esse projeto também garante, como dever ser, o pleno controle externo das atividades desenvolvidas pelo Consórcio, em obediência às normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal. Para finalizar, cabe destacar que se trata de uma iniciativa de vulto e inédita no país. Ação que se apresenta como possibilidade para colaborar no enfrentamento a um problema iminente que é de todos, a escassez de vacinas para imunização em massa da população e, a médio e longo prazos, de outros insumos. Diante do exposto, apresentamos à Vossas Senhorias o presente protocolo de intenções para avaliação e análise EM CARÁTER DE URGÊNCIA. Aproveitamos e reiteramos votos de distinta consideração aos nobres componentes desta Casa Legislativa. Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de março do ano de 2021. UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Dando continuidade o Senhor Presidente pediu para Primeira Secretária a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, para a leitura do PROJETO DE LEI Nº 003/2021, de 10 de março de 2021. RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIOS BRASILEIROS, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS; MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O Prefeito Constitucional do Município de Camalau, Estado da Paraíba, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que encaminhou para democrática deliberação da Câmara, o seguinte Projeto de Lei: Art. 1º. Fica ratificado, nos termos da lei federal nº 11.107/2005 e seu Decreto Federal Regulamentador nº 6.017/2007, o protocolo de intenções firmado entre municípios de todas as regiões da República Federativa do Brasil, visando precipuamente a aquisição de vacinas para combate à pandemia do coronavirus, além de outras finalidades de interesse público relativas à aquisição de medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde. Art. 2º. O protocolo de intenções, após sua



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

ratificação, converter-se-á em contrato de consórcio público. Art. 3º. O consórcio que ora se ratifica terá a personalidade jurídica de direito público, com natureza autárquica. Art. 4º. Fica autorizada a abertura de dotação orçamentária própria para fins de cumprimento do Art. 8º da Lei Federal 11.107/2005, podendo ser suplementadas em caso de necessidade. Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, aos 10 dias do mês de março do ano de 2021. UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO, PREFEITO INTERINO. Por não ter mais para o momento, o Senhor Presidente declara encerrada a Sessão. E para constar, eu, CLAUDINEY FELIPE ALMEIDA INÓ, que secretariei a Sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalaú, 11 de março de 2021.

CLAUDINEY FELIPE ALMEIDA INÓ
Secretário da Sessão

AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS
Presidente

KARINA EMANOELLE ALVES INÓ
1ª Secretária

ELIEDSON BEZERRA BISPO
2º Secretário

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

3

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 16/03/21
Auricélio Bezerra dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

AO EXPEDIENTE DO DIA:
16/03/21
Auricélio Bezerra dos Santos
Presidente

ATA DA SETÍMA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ ESTADO DA PARAÍBA, "CASA JOÃO GALDINO CHAVES", REALIZADA NESTE ANO DE 2021, NO DIA 15 DE MARÇO. Aos quinze dias do mês de março do ano dois mil e vinte um, às nove horas e quinze minutos, na Câmara Municipal de Camalaú, Estado da Paraíba, "Casa João Galdino Chaves", iniciou-se esta Sessão Extraordinária, sob a presidência do Vereador AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS, que contou com a presença do Vereador ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA (Vice-Presidente), da Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ (1ª Secretária), do Vereador ELIEDSON BEZERRA BISPO (2º Secretário) e os Vereadores JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA e ALÍSIO LUCAS JÚNIOR. Os Vereadores GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, ANTÔNIO FREITAS FILHO, e a Vereadora AUDENICE CHAVES SOUSA, não compareceram a Sessão. Iniciando os trabalhos o Senhor Presidente colocou em discussão e em seguida em votação, a ATA da 5ª e 6ª Sessão Extraordinária do dia 11 de março de 2021, da sessão anterior, na qual foi aprovada por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente pediu para Primeira Secretária a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, para a leitura do PARECER Nº 004/2021, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 003/2021, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO BRASILEIRO, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER EXECUTIVO; RELATOR: JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA; 1. HISTÓRICO, 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 003/2021, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE; 2.1 O Projeto de Lei em apreço trata-se de ratificar o protocolo de intenções firmado entre Município brasileiro, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, e dá outras providências; 2.2 Consta-se que a medida é de natureza e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em obediência as regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, estando ainda de acordo com o LDO, LOA e PPA, e o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta Comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o Projeto Constitucional, Juridicamente legal e Tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalaú, em 11 de março de 2021. JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador / Relator. PARECER, COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS, PARECER Nº 004/2021, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 003/2021, QUE RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO BRASILEIRO, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, em Sessão realizada em 11 de março de 2021, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalaú, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2021, de 11 de março de 2021. esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores ELIEDSON BEZERRA BISPO (Presidente), JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA (Relator) e GENILDO NASCIMENTO DA SILVA (Membro). Sala das Comissões 11 de março de 2021. ELIEDSON BEZERRA BISPO, Vereador - Presidente. JOSÉ GILIARDE MAGALHÃES DA SILVA, Vereador - Relator. GENILDO NASCIMENTO DA SILVA, Vereador-Membro. Concluída a Leitura o Senhor Presidente, colocou em votação o

Handwritten signatures and initials on the left side of the page.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

PARECER Nº 004/2021, sendo aprovado por unanimidade. Dando continuidade o Senhor Presidente pediu para Primeira Secretária a Vereadora KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, para a leitura do PARECER Nº 005/2021, COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 003/2021, DE ORIGEM DO PODER EXECUTIVO, CONSIDERANDO QUE: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO BRASILEIRO, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ORIGEM: PODER EXECUTIVO. RELATORA: KARINA EMANOELLE ALVES INÓ. 1. HISTÓRICO, 1.1 Por despacho do Presidente desta Casa Legislativa vem a esta Comissão o PROJETO DE LEI Nº 003/2021, de Origem do Poder Executivo Municipal, CONSIDERANDO QUE: 1.2 Na forma do Parágrafo 2º do Artigo 47, combinado com o artigo 51 do Regimento Interno, relato a presente matéria; 2. ANÁLISE; 2.1 O Projeto de Lei em apreço trata-se de ratificar o protocolo de intenções firmado entre Município brasileiro, com a finalidade de adquirir vacinas para combate à pandemia do Coronavírus, medicamentos, insumos e equipamentos na área da saúde, e dá outras providências; 2.2 Consta-se que a medida é de natureza e de iniciativa do Poder Executivo Municipal, em obediência as regras da Lei Orgânica do Município, e demais leis pertinentes, estando ainda de acordo com o Regimento Interno desta Casa e, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre e compete a esta Comissão analisar. 2.3 É o Parecer que submeto aos demais Membros desta comissão, e recomendo que votem favoravelmente. 2.4 Em face do exposto considero o projeto constitucional, juridicamente legal e tecnicamente correto, e, no mérito, o acolho. VOTO, PORTANTO, PELA SUA APROVAÇÃO. Sala das Comissões da Câmara Municipal de Camalaú, em 11 de março de 2021. KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, Vereadora / Relatora. PARECER, COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 003/2021, DE ORIGEM DO PODER EXECUTIVO QUE: RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE MUNICÍPIO BRASILEIRO, COM A FINALIDADE DE ADQUIRIR VACINAS PARA COMBATE À PANDEMIA DO CORONAVÍRUS, MEDICAMENTOS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS NA ÁREA DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, em Sessão realizada em 11 de março de 2021, fundamentada nos termos do Artigo 14, I, do Artigo 34, I, e do Artigo 35, I, da Lei Orgânica do Município de Camalaú, bem como do Artigo 33, I, e Artigos 51 e 52, do REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 003/2021, de 11 de março de 2021. esta Comissão aprova a presente matéria e recomenda as providências de praxe. Estiveram presentes os Senhores Vereadores ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA (Presidente), Karina Emanuelle Alves Inó (Relatora) e Audência Chaves Sousa (Membro), na reunião da comissão marcada para o dia 11 de março de 2021, às 16:00h na Câmara Municipal, sendo assim esta Comissão aprova por unanimidade, o Parecer da eminente Relatora, e recomenda que seja aprovado pelos demais membros desta Casa. Sala das Comissões 11 de março de 2021. ANTÔNIO BEZERRA DA SILVA, Vereador - Presidente. KARINA EMANOELLE ALVES INÓ, Vereadora - Relatora. AUDENICE CHAVES SOUSA, Vereadora-Membro. Concluída a Leitura o Senhor Presidente, colocou em votação o PARECER Nº 005/2021, sendo aprovado por unanimidade. Em seguida o Senhor Presidente colocou em primeira votação, o PROJETO DE LEI Nº 003/2021, sendo aprovado por unanimidade. Por não ter mais para o momento, o Senhor Presidente declara encerrada a Sessão. E para constar, eu, CLAUDINEY FELIPE ALMEIDA INÓ, que secretariei a Sessão, lavrei a presente ATA que, após lida e aprovada será assinada por mim, pela Mesa Diretora desta Câmara e rubricada pelos demais vereadores presentes. Camalaú, 15 de março de 2021.

CLAUDINEY FELIPE ALMEIDA INÓ
Secretário da Sessão

2



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

"Casa João Galdino Chaves"

Av. São José, nº 20 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: camaramunicipal.camalau@gmail.com - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

AURICÉLIO BEZERRA DOS SANTOS
Presidente

KARINA EMANOELLE ALVES INÓ
1ª Secretária

ELIEDSON BEZERRA BISPO
2º Secretário

3